



SIG N. 06.2018.00004218-2

OBJETO: Apurar eventual irregularidade na produção de produtos de origem animal (Leite e Queijo) por parte de João Batista Nunes Duarte.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por meio da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Criciúma/SC, doravante designado COMPROMITENTE e JOÃO BATISTA NUNES DUARTE, inscrito no CPF n. 609.421.009-30, residente e domiciliado na Rodovia Antonio Daros, 1759, Bairro São João, no Município de Criciúma/SC, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, com base nas informações constantes nos autos do Inquérito Civil n. 06.2018.0004218-2, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos (art. 129, inciso III, da CRFB e art. 81, incisos I e II, da Lei n. 8.078/90) e individuais homogêneos (artigo 129, inciso IX da CRFB e arts. 81, inciso III e 82, do CDC);

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXII, da CRFB impõe que "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor" e que o art. 170 determina que "a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios [...] IV — defesa do consumidor";

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor conferiu ao Ministério Público legitimidade para a defesa coletiva dos interesses e direitos dos consumidores (art. 81 c/ art; 82, I);





CONSIDERANDO que o artigo 18, §6º, do Código de Defesa do Consumidor dispõe que "são impróprios ao uso e consumo: 1 - os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos; II - os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação; III os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam";

CONSIDERANDO que o §1º artigo 55 do Código de Defesa do Consumidor dispõe que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias";

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 1.283/50, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, preceitua, no art. 7º, que nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no país, sem que esteja previamente registrado no órgão competente para fiscalização prévia;

CONSIDERANDO que é obrigatória a prévia inspeção e fiscalização sanitária e industrial dos produtos de origem animal e dos produtos artesanais comestíveis de origem animal e vegetal, nos termos da Lei n. 1.283/50, da Lei n. 7.889/89, da Lei Estadual n. 8.534/92 e da Lei Estadual n. 10.610/97, bem como dos decretos que as regulamentam;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Lei Estadual n. 10.610/97 dispõe que "o estabelecimento processador artesanal de alimentos de origem animal e vegetal deverá registrar-se no Serviço de Inspeção Estadual – SIE";





CONSIDERANDO que foi firmado um Termo de Cooperação Técnica envolvendo o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, as Secretarias de Estado da Fazenda, do Desenvolvimento Rural e da Agricultura, da Saúde, da Segurança Pública, do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o Ministério da Agricultura e do Abastecimento e o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina, cujo objeto é a fixação de critérios e normas de ação conjunta, por meio dos órgãos envolvidos, para a inspeção e fiscalização de produtos de origem animal (carne, pescado, leite e seus derivados), visando à garantia da qualidade e segurança para o consumo e à preservação ambiental;

CONSIDERANDO os resultados da operação conjunta realizada pelo Ministério Público, Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina CIDASC, Vigilância Sanitária Municipal e Estadual, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA e Polícia Militar, no dia 19 de junho de 2018;

considerando que o Auto de Infração n. 059345 e o relatório das atividades, dando conta que no dia 19/6/2018, por ocasião da fiscalização do estabelecimento em que é responsável o COMPROMISSÁRIO, foram encontradas irregularidades que comprometiam a sanidade dos produtos e/ou direitos do consumidor, resultando na apreensão e inutilização de 290 (duzentos e noventa) peças de queijo colonial; 64 (sessenta e quatro) litros de leite, totalizando os produtos em 280kg (duzentos e oitenta quilogramas), todos sem a comprovação da origem e sem autorização do órgão competente, visto que o estabelecimento não possui registo no SIE;

CONSIDERANDO que as práticas descritas atingem direitos coletivos da população, afetos às atribuições institucionais do Ministério Público

RESOLVEM



Firmar o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta** — **TAC**, com fulcro no §6º do artigo 5º da Lei Federal n. 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este Termo de Ajustamento de Conduta tem como objeto a regularização de qualquer atividade de fabricação e/ou comercialização de produtos de origem animal, manipulação e beneficiamento a serem desenvolvidos pelo COMPROMISSÁRIO que somente o fará mediante a prévia obtenção das devidas certificações, licenças e autorizações dos órgãos sanitários e ambientais,

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

Para a consecução do presente TERMO, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a:

- 2.1. somente efetuar qualquer atividade relacionada com a fabricação e a comercialização de produtos de origem animal <u>mediante a prévia obtenção</u> das devidas certificações, licenças e autorizações dos órgãos sanitários e ambientais, inclusive do Serviço de Inspeção Estadual e Municipal;
- 2.2. cumprir as normas vigentes relacionadas à fabricação, distribuição, manipulação, acondicionamento e às condições higiênico-sanitárias dos alimentos, visando sempre à preservação da saúde do consumidor, bem como a somente comercializar (receber, ter em depósito, vender etc.) produtos próprios e adequados ao consumo, conforme legislação federal, estadual e municipal vigentes, mantendo fiscalização diária das condições dos produtos, no que se refere a prazo de





PÚBLICO

validade, procedência, selos de fiscalização, temperatura, produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigoso ou, ainda, daqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição, apresentação ou acondicionamento.

Parágrafo primeiro: para a comprovação do descumprimento do avençado nesta cláusula segunda, será necessário, tão somente, relatório, auto de constatação ou de infração, ou documento equivalente lavrado pelos órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA TERCEIRA: MULTA COMINATÓRIA

O COMPROMISSÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa cominatória de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (FRBL), sempre que constatado qualquer descumprimento de obrigação assumida no presente termo.

CLÁUSULA QUARTA: COMPROMISSO DO MINISTÉRIO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** compromete-se a não adotar qualquer medida judicial de cunho civil contra o **COMPROMISSÁRIO** no que diz respeito aos itens acordados, caso este ajustamento de conduta seja integralmente cumprido.

CLÁUSULA SEXTA: FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Criciúma/SC para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente TAC.



7ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE CRICIÚMA

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se, juntamente com a promoção de arquivamento, ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõe o art. 20 do Ato n. 335/2014/PGJ.

Criciúma, 06 de julho de 2021.

DIÓGENES VIANA ALVES, 7º Promotor de Justiça.

João Batista Nunes Duarte COMPROMISSÁRIO